

## **PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 1996**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em *vigor* na data de sua Publicação.

JOSÉ SERRA

### **ANEXO**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **CATEGORIA E FINALIDADE**

Art 1º A Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, criado pelo Decreto nº 1.264, de 11 de outubro de 1994, tem por finalidade:

- I - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento na supervisão do Sistema Estatístico Nacional - SEN, atuando especialmente no estabelecimento e monitoramento de normas e padronização do Sistema de Classificação das Estatísticas Nacionais;
- II - examinar e aprovar as classificações;
- III - expedir ato formalizando as classificações;
- IV - atuar como curadora do Sistema de Classificação

##### **CAPÍTULO II**

##### **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

###### **Seção I**

###### **Composição**

Art 2º A CONCLA é composta do Presidente e de I (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

- a) Ministério das Relações Exteriores;
- b) Ministério da Fazenda;
- c) Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- d) Ministério da Educação e do Desporto;
- e) Ministério da Saúde;
- f) Ministério do Trabalho;
- g) Ministério da Previdência e Assistência Social;
- h) Ministério dos Transportes;
- i) Ministério de Minas e Energia;
- j) Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;
- l) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Os membros da CONCLA e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidade de origem e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 3º A CONCLA será presidida pelo Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor da Diretoria de Pesquisas do IBGE.

§ 2º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 4º Os membros da CONCLA e seus suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, permitido a recondução por 1 (uma) vez.

## Seção II

### Funcionamento

Art. 5º A CONCLA reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas em cada Ministério com representatividade na CONCLA no Distrito Federal, obedecido o critério de rotatividade estabelecido em Plenário, salvo na ocorrência de conveniência técnica ou política que justifique a designação de outro local.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 8 (oito) membros.

§ 3º As reuniões que não atingirem o *quorum* poderão ser realizadas sem caráter deliberativo em 2ª (segunda) convocação, após 30 (trinta) minutos do início previsto.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem abordadas.

Art. 6º As deliberações da CONCLA, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente

Art. 7º A CONCLA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 8º A CONCLA, para consecução de sua finalidade, deliberam sobre:

- I - criação de subcomissões técnicas;
- II - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- III - indicação de membros para compor as subcomissões técnicas;
- IV - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- V - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- VI - matérias que lhes sejam encaminhadas.

Art. 9º Às Subcomissões Técnicas compete:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões da CONCLA;
- III - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas.

### **Seção III**

#### **Atribuições dos Membros do Colegiado**

Art. 10. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

- I - representar a CONCLA nos atos que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução as suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros da CONCLA, os relatores da matéria;
- V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os relatores, as resoluções da Comissão;
- VI - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da CONCLA;
- VIII - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades da Comissão.

Art. 11. Aos membros da Comissão incumbem:

- I - participar das reuniões e nelas votar;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades da CONCLA;
- V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis á melhor apreciação da matéria;
- VI - coordenar ou participar das subcomissões técnicas, de acordo com as determinações superiores;
- VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades da CONCLA;
- VIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **SECRETARIA EXECUTIVA**

Art 12. Os serviços de secretaria executiva da CONCLA serão executados pela Diretoria de Pesquisas do IBGE

Parágrafo único. O titular da Secretaria Executiva da CONCLA será designado por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, consoante indicação do IBGE.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CONCLA.

(Ofs\_ nºs 541 e 544/96)